

Casa Agrícola José Albino Fernand Quinta do Leão, 30 S. Carlos 9700 Angra do Heroísmo

CORE AD LEIA DO CORE DE LA CORE D
SEMBLEIA LEGISLATIVA DA RECIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
ixa à Comissão: POLÍTICA GERAL
Para parecer até, 28 /10 / 2009
29 / 07 / 2019
Presidente,
Cerveire

Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia Regional

Dr. Francisco Coelho

Rua Marcelino Lima

9900 Horta

Ex.mo Senhor,

Enquanto ganadaria conhecida, antiga e prestigiada, com um trabalho sedimentado ao longo de várias décadas em prol do toiro e da festa brava, que merece aquém e além fronteiras o respeito e o reconhecimento de muitos milhares de aficionados, preocupa-nos que a legislação regional, relativa ao licenciamento das touradas à corda, imponha como exigência, para o exercício da actividade de criador de gado bravo, a prévia inscrição na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda.

A nossa preocupação é tanto mais justificada quanto é certo que o que está em causa é a principal actividade da qual depende o mais importante rendimento de uma ganadaria, cuja sobrevivência se encontra, assim, dependente da pertença ou não a uma mera associação de natureza privada.

Na verdade, a alínea a) do art. 43º do Decreto Leg. Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das actividades sujeitas a licenciamento das Câmara Municipais da Região Autónoma dos Açores, define "ganadeiro" como o criador de gabo bravo, possuidor de um número mínimo de 25 vacas de ventre, "inscrito na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda".

Trata-se, porém, de uma exigência manifestamente inconstitucional, na medida em que obriga os criadores de gado bravo, que pretendam ver reconhecida a sua ganadaria em termos de licenciamento de touradas à corda, a inscrever-se na referida associação.

Ora, como resulta do disposto no art. 46°, nº 1, da Constituição, "os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações".

Por outro lado, conforme dispõe o nº 2 do mesmo preceito constitucional, "as associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas".

Mas, mais do que isso, existe uma expressa proibição de pertença forçada a qualquer organismo associativo, proibição essa consagrada no nº 3 do referido art. 46°

da Constituição, que estatui que "ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela".

Assim, ao exigir que os criadores de gado bravo se encontrem inscritos na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda para serem licenciadas as touradas à corda, o mencionado Decreto Leg. Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, desrespeita o art. 46º da Constituição, visto que obriga à pertença a uma associação de natureza privada como condição para que as ganadarias possam realizar a respectiva actividade económica.

O absurdo de tal exigência mais se mostra evidente se, se comparar com a situação das demais empresas agrícolas ou comerciais.

Para desenvolver a sua actividade, uma empresa agrícola não tem de pertencer a nenhuma Associação Agrícola, tal como para realizar a sua actividade económica, uma empresa comercial não tem de pertencer a nenhuma Associação Comercial.

Do mesmo modo, nenhuma ganadaria deve ser forçada a inscrever-se em qualquer associação para poder livremente realizar a sua própria actividade.

As ganadarias devem, antes, ser definidas por referência à existência de bovinos inscritos no livro genealógico ou registo zootécnico de raça brava, no âmbito do Departamento Regional competente na matéria.

Torna-se, assim, indispensável, até mesmo urgente, que se proceda à imediata alteração do referido diploma regional, no sentido de se revogar a norma que, aliás sem qualquer motivo razoável, atenta contra a liberdade de associação, consagrada pelo art. 46º da Constituição.

Acreditando que merecemos a vossa atenção para a resolução deste problema, agradecemos desde já o cuidado, o interesse e o empenho com que este assunto puder ser tratado.

Apresentamos os mais cordiais cumprimentos.

Angra do Heroísmo, 14 de Julho de 2009

Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3242 Proc. N.º 45-10 M

Data: US / Dx / Ax 424 it